

Órgão jurisdicional de reenvio

Consiglio di Stato

Partes no processo principal

Recorrente: Lb Group Ltd

Recorrido: Ministero dell'Economia e delle Finanze, Amministrazione Autonoma dei Monopoli di Stato (AAMS), Galassia Game Srl

Questões prejudiciais

- 1) Devem os artigos 49.º e segs. e 56.º e segs. TFUE e os princípios afirmados pelo Tribunal de Justiça da União Europeia no acórdão de 16 de fevereiro de 2012, Costa e Cifone (C-72/10 e C-77/10, ainda não publicado na Coletânea), ser interpretados no sentido de que se opõem a que concessões com uma duração inferior às anteriormente atribuídas sejam objeto de concurso, quando este último é organizado com o intuito de sanar as consequências resultantes da ilegalidade da exclusão de um determinado número de operadores dos concursos?
- 2) Devem os artigos 49.º e segs. e 56.º e segs. TFUE e os princípios afirmados pelo Tribunal de Justiça da União Europeia no mesmo acórdão de 16 de fevereiro de 2012, Costa e Cifone (C-72/10 e C-77/10, ainda não publicado na Coletânea), ser interpretados no sentido de que se opõem a que a exigência de uma reorganização do sistema mediante um alinhamento temporal da caducidade das concessões constitua uma justificação causal adequada para uma duração reduzida das concessões objeto do concurso relativamente à duração das concessões atribuídas no passado?

**Pedido de Decisão Prejudicial apresentado pelo Tribunale ordinario di Cagliari (Itália) em
9 de dezembro de 2013 — processo penal contra Mirko Saba**

(Processo C-652/13)

(2014/C 112/27)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunale ordinario di Cagliari

Parte no processo penal nacional

Mirko Saba

Questões prejudiciais

- 1) Devem os artigos 49.º e segs. e 56.º e segs. TFUE, bem como os princípios afirmados pelo Tribunal de Justiça da União Europeia no acórdão de 16 de fevereiro de 2012, Costa e Cifone (C-72/10 e C-77/10, ainda não publicado na Coletânea), ser interpretados no sentido de que se opõem a que concessões com uma duração inferior às anteriormente atribuídas sejam objeto de concurso, quando este último é organizado com o intuito de sanar as consequências resultantes da ilegalidade da exclusão de um determinado número de operadores dos concursos?
- 2) Devem os artigos 49.º e segs. e 56.º e segs. TFUE, bem como os princípios afirmados pelo Tribunal de Justiça da União Europeia no mesmo acórdão de 16 de fevereiro de 2012, Costa e Cifone (C-72/10 e C-77/10, ainda não publicado na Coletânea), ser interpretados no sentido de que se opõem a que a exigência de uma reorganização do sistema através de um alinhamento temporal da caducidade das concessões constitua uma justificação causal adequada para uma duração reduzida das concessões objeto do concurso relativamente à duração das concessões atribuídas no passado?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Consiglio di Giustizia Amministrativa per la Regione
siciliana (Itália) em 24 de dezembro de 2013 — PFE/Airgest**

(Processo C-689/13)

(2014/C 112/28)

Língua do processo: italiano